



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**DECRETO Nº 16,**  
**DE 14 DE JUNHO DE 2021**

*Estabelece medidas e estratégias de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 durante o período junino, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica e a necessidade de o Poder Público Municipal adotar medidas para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 007/2021 expedida pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laranjeiras,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a realização de eventos festivos, shows e similares durante o período junino, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de praias, parques, praças, clubes sociais, bares e restaurantes ou similares, independentemente do número de participantes, com a finalidade de evitar aglomerações de pessoas e impedir a disseminação do novo coronavírus.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo não abrange a realização de eventos de transmissão ao vivo, denominados “lives”, desde que previamente autorizados pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde e respeitados os protocolos de prevenção à COVID, a exemplo do distanciamento de 2m, disponibilização de máscaras e álcool em gel a 70%.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**Art. 2º** Não será concedida autorização para a realização de evento festivo no período junino de 2021, bem como ficam revogadas por este Decreto todas aquelas eventualmente autorizadas anteriormente, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 3º** Fica vedada, em todo o território do município de Laranjeiras, a comercialização, queima e utilização de fogueiras e fogos de artifício até o dia 30 de junho do corrente ano.

**Parágrafo único.** A proibição a que se refere este artigo estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento deste decreto é responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais e guardas municipais.

**§1º** Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade e natureza do caso, solicitar a cooperação das polícias militar, civil e federal.

**§2º** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido nos termos da legislação municipal, incluindo a cassação do alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de então.

**Art. 6º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 14 de junho de 2021.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**